PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2016-00001

Tratam-se os autos de procedimento de Dispensa de Licitação nº 7/2016-00001, tendo como objeto a Locação de imóvel urbano, localizada na Av. Goiás, nº 1061, Centro, Uruará – Pará a ser utilizado na instalação do Conselho Municipal de Saúde, conforme está detalhado no processo e estabelecido no Art. 24 da Lei nº 8.666/93. Logo o enquadramento da Dispensa encontra-se em conformidade com o principio da legalidade.
É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuído ao Controle interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia."
Tendo em vista que a contratação sub exime, implica em realização de despesa, resta demonstrar a competência do controle interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para realização da Dispensa de Licitação, cuja regulamentação consta no Artigo 24 inciso X da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária para o processo em pauta. O processo está instruído com as seguintes peças:

1- Solicitação de abertura de licitação feita pela Ordenadora de Despesa.
2- Solicitação Orçamentária assinada pela Ordenadora de Despesa.
3- Dotação orçamentária prevista pelo Setor de contabilidade.
4- Declaração de adequação orçamentaria e financeira assinada pela ordenadora de despesa.
5- Autorização da ordenadora de despesa para realização do processo de Dispensa de Licitação.
6- Termo de Autuação assinada pela Presidente da CPL
7- Parecer Jurídico aprovando a Legalidade do procedimento assinada pela Assessora Jurídica Solange Leite Feitosa.
8- Portaria nº 001/2016-PMU/GAB – Designação da Presidente CPL e Equipe de Apoio
9- Documentação do Licitante participante da Dispensa de Licitação.
10- Contrato de locação firmado entre o Participante da Dispensa de Licitação e o Fundo Municipal de Saúde.
11- Publicação do Extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial da União.

Conforme a Comissão Permanente de Licitação deliberou, nos autos concernentes a contratação direta, em razão do imóvel locado, atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE na instalação do **Conselho Municipal de Saúde**.

Verificou-se assim que esta Dispensa de Licitação obedeceu aos Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória à realização da Dispensa de Licitação. Conclui-se então que a referida Dispensa de Licitação, objetiva a locação de imóvel, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, e está condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de Dispensa, verificou-se que foram atendidas as condições legais para locação do imóvel e que o preço apresentado encontra-se de acordo com o preço de mercado.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso, bem como o contrato dele decorrente, está de acordo com a legislação vigente.

É o parecer.

Uruará/Pa, 04 de Janeiro de 2016.

Everiana Santos da Conceição
Controladora Interna